



<b>PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025</b>			
<b>INTERESSADO</b>	<b>ESCLARECIMENTO</b>	<b>DATA RECEBIMENTO</b>	<b>RESPOSTA</b>
Micael Lima INFRAWAY ESTRUTURADORA DE PROJETOS LTDA. (michael.lima@infraway.com.br)	2.1 Solicitações 1. Prorrogação de prazo para elaboração dos estudos Conforme o item 7.4. do Edital de Chamamento Público, os estudos deverão ser apresentados em até 90 (noventa) dias, a contar da publicação do termo de autorização no Diário Oficial do Município. Dado a demanda e complexidade dos estudos, a INFRAWAY requer à Vossa Senhoria pela revisão do prazo para 180 (cento e oitenta) dias. Com esse prazo, é possível realizar levantamentos em campo, visitas técnicas e reuniões de acompanhamento. Por se tratar de um projeto complexo e necessitar da consideração de equipes multidisciplinares na elaboração dos estudos (economia, engenharia, arquitetura, jurídico, meio ambiente etc.), as proposições de alternativas e amadurecimento da solução final demandam tempo de análise, consultas e cálculos. Com este prazo é possível entregar um projeto com maior profundidade técnica, refletindo as melhores soluções para o município. (...)	04.07.25	<p>O prazo de 90 (noventa) dias estabelecido no item 7.4 do Edital de Chamamento Público nº 03/2025 foi definido considerando a complexidade e urgência do projeto de reforma, manutenção e ampliação das escolas municipais, em consonância com o previsto no artigo 15, inciso V, do Decreto Municipal nº 12.625/2022. Assim, as requerentes deverão dimensionar adequadamente suas equipes técnicas e cronogramas de trabalho para atendimento do prazo estabelecido.</p> <p>Eventual prorrogação poderá ser requerida pela Autorizada durante a realização dos Estudos Técnicos e será analisada a critério exclusivo da Comissão Especial de Avaliação, conforme disposto no item 7.5 do referido edital.</p> <p>Ressalta-se que a celeridade na elaboração dos estudos é fundamental para viabilizar as melhorias urgentes necessárias à infraestrutura educacional do município, não sendo acatada, neste momento, a solicitação de ampliação do prazo inicial.</p>
Micael Lima INFRAWAY ESTRUTURADORA DE PROJETOS LTDA. (michael.lima@infraway.com.br)	2.2 Questionamentos 1. Prazo para entrega do Requerimento de Termo de Autorização Conforme o item 5.4. do Edital de Chamamento Público, os interessados deverão apresentar requerimento, redigido em língua portuguesa e endereçado à comissão especial de avaliação, em até 20 (vinte) dias, a contar da publicação do Edital, entendemos que o prazo são 20 (vinte) dias úteis, resultando no dia 23/07/2025 como prazo final. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, solicitamos um prazo adicional de 15 dias, resultando no dia 31/07/2025 como prazo final.	04.07.25	<p>O prazo estabelecido no item 5.4 do Edital de Chamamento Público nº 03/2025 refere-se a 20 (vinte) dias corridos, conforme disposto no item 10.9 do Edital e em consonância com o artigo 35 do Decreto Municipal nº 12.625/2022. Não há previsão de contagem em dias úteis, devendo ser observada a data limite conforme publicação do Edital.</p>
Micael Lima	2. Participação em Grupo O Edital, em seu item 5.2. permite a	04.07.25	O entendimento está correto. Conforme o item



<p>INFRAWAY ESTRUTURADORA DE PROJETOS LTDA. (michael.lima@infraway.com.br)</p>	<p>participação de interessados em consórcio, sem a necessidade de vínculo formal entre os interessados, bastando apresentar a formação do consórcio, indicando a participação de cada consorciado (liderança do consórcio e especialidade de cada consorciado, com percentual de participação, estabelecendo-se a proporção da repetição de eventual ressarcimento, quando este for admitido). Considerando o previsto no art. 5º, §3º do Decreto Federal nº 8.428/2015 (“Fica facultado aos interessados a que se refere o caput se associarem para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com a administração pública e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento”), entendemos que é suficiente a formação de um grupo com a indicação de uma empresa líder para viabilizar a participação, sem a necessidade de estabelecer um vínculo formal de consórcio entre os membros. Nosso entendimento está correto?</p>		<p>5.2 do Edital de Chamamento Público nº 03/2025, a participação em consórcio dispensa a necessidade de vínculo formal entre os interessados, sendo suficiente a apresentação de documento que indique a formação do consórcio, a empresa líder, a especialidade e o percentual de participação de cada consorciado</p>
<p>Micael Lima INFRAWAY ESTRUTURADORA DE PROJETOS LTDA. (michael.lima@infraway.com.br)</p>	<p>1 SOLICITAÇÃO Conforme disposto no item 6.4 do Edital de Chamamento Público nº 03/2025, o Termo de Autorização para a realização dos estudos será concedido com exclusividade a um único interessado. Entretanto, respeitosamente, solicitamos a reconsideração deste ponto, com vistas à ampliação da concorrência e ao aprimoramento técnico dos estudos a serem apresentados. A experiência acumulada em projetos de Parcerias Público-Privadas (PPPs) e concessões tem demonstrado que a autorização de múltiplos interessados contribui significativamente para o aumento da qualidade técnica, da diversidade metodológica e da competitividade entre os estudos elaborados. Essa prática está em consonância com os princípios constitucionais da impessoalidade, eficiência e, sobretudo, da ampla competitividade. Ao permitir a participação de mais de um autorizado, a Administração Pública amplia sua base de conhecimento técnico e pode, com isso, tomar decisões mais embasadas na fase de modelagem e estruturação do projeto. Além disso, esta abordagem é adotada por diversos entes federativos e organismos multilaterais que promovem a estruturação de projetos com base em PMIs, como uma forma de mitigar riscos e ampliar a transparência do processo. Diante disso, propomos a retificação do item 6.4 do edital, de modo que o Termo de Autorização possa ser concedido a mais de um interessado, preservando-se o caráter não vinculativo da PMI e assegurando à Administração a liberdade de selecionar, adaptar ou mesmo não utilizar os estudos recebidos, conforme seu</p>	<p>04.07.25</p>	<p>A opção pela autorização de um único interessado, em caráter de exclusividade, é uma prerrogativa da Administração Pública, conforme estabelecido no artigo 16 do Decreto Municipal nº 12.625/2022.</p> <p>A decisão visa garantir maior eficiência, celeridade e economicidade ao procedimento, evitando duplicidade de esforços e permitindo melhor acompanhamento e interlocução com a Autorizada.</p> <p>A exclusividade não compromete a qualidade técnica dos estudos, que serão avaliados rigorosamente conforme os critérios estabelecidos no Edital.</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900  
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15  
[www.botucatu.sp.gov.br](http://www.botucatu.sp.gov.br)

	juízo de conveniência e oportunidade.		
--	---------------------------------------	--	--